PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Recebi em: 4/10/23

Mensagem n°. 076/2023, de 04 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera *dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 29 de maio de 2023, e da Lei Complementar nº 89, de 28 de agosto de 2023, e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir erros materiais na Lei Complementar nº 81, de 29 de maio de 2023, e na Lei Complementar nº 89, de 28 de agosto de 2023. Na Lei Complementar nº 81, de 29/05/2023, no art. 2º, §2º: Onde se ler "*artigos 5º, 10, |, 86º*" leia-se "*artigos 5º, 10, I, §6º*". Na Lei Complementar nº 89, de 28/08/2023, no art. 1º, §1º: Onde se ler "*Anexo III*" leia-se "*Anexo II*".

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA. 09/10/2023

Projeto de Lei Complementar nº 021, de 04 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 09 / 10 / 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 29 de maio de 2023, e da Lei Complementar nº 89, de 28 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o §2°, do artigo 2°, da Lei Complementar nº 81, de 29 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Não se aplica ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Eusébio os contidos nos artigos 5º, 10, I, §6º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. Fica alterado o §1°, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 89, de 28 de agosto de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os cargos instituídos no *caput* deste artigo terão simbologia definida no quadro constante do Anexo I desta Lei Complementar, cujos vencimentos e gratificações respectivos estão previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 64 de 26 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 04 de outubro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal